



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1. de 24 de julho de 1964

Nº 3215

Macapá, 11 de junho de 1980 - 4ª-Feira

Governador do Território
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. Augusto Monte de Almeida.

Secretário de Finanças
Dr. Francisco Vitoriano Filho
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes
Secretário de Promoção Social
Dra. Maria da Glória Amorim
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. Manoel Antonio Dias

Secretário de Educação e Cultura
Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira
Secretário de Agricultura
Dr. Walter dos Santos Sobrinho
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathea Vernet Cavalcanti
Secretário de Saúde
Dr. Rubens de Baraúna

DECRETOS

(N) nº 013 de 28 de maio de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, etc e

Considerando que as Campanhas de Vacinação Contra Febre Aftosa e outras doenças que atacam o rebanho bovino amapaense, apenas vacinam, sem se preocupar em implantar as bases de um projeto de assistência técnica ao pecuarista;

Considerando que até o momento o Governo vem assumindo exclusivamente o ônus dessas Campanhas;

Considerando que a vacinação é responsabilidade tanto do Governo como do pecuarista;

Considerando que o pecuarista deve ser o primeiro a propugnar por medidas profiláticas para seu rebanho;

Considerando que para esse fim o Governo deve lançar campanhas educativas em todo o Território, servindo-se dos meios de comunicação a seu dispor;

Considerando que a Associação Técnica e Extensão Rural-ASTER/AP possui infraestrutura capaz de assumir a responsabilidade pela Campanha de Vacinação e assistência ao pecuarista,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as bases para a campanha de vacinação contra febre aftosa e indicar as diretrizes para a sua transformação em projeto de assistência técnica à pecuária.

Art. 2º - Determinar que toda assistência técnica à pecuária do Território Federal do Amapá, seja de responsabilidade da ASTER/AP, sob a fiscalização da Secretaria de Agricultura e o concurso da FUNDEPRA/AP, no fornecimento dos insumos básicos e técnicos.

Parágrafo Único. Os materiais, utensílios e insumos utilizados nas campanhas serão repassados à ASTER/AP.

Art. 3º - A atual campanha de vacinação será reorganizada pela ASTER/AP e funcionará até maio de 1981, após o que, será extinta, ficando em seu lugar, o projeto de Assistência Técnica à pecuária.

Art. 4º - A ASTER/AP se obriga no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, a elaborar a estrutura básica da campanha de vacinação e a estrutura definitiva do projeto de Assistência Técnica à pecuária, dentro do seu sistema de funcionamento.

Art. 5º - São princípios básicos que terão de se fundamentar a nova campanha e o projeto de Assistência Técnica à pecuária:

I - Ser uma atividade permanente no apoio e assistência ao pecuarista;

II - Utilizar-se de todos os meios e técnicas para transferir ao pecuarista e trabalhadores que atuam na pecuária, ensinamentos básicos para cuidar de rebanho;

III - Atuar de modo que o subsídio dado pelo Governo seja um meio e não um fim, para que gradativamente possa diminuir até acabar;

IMPrensa Oficial

Diário Oficial do Território Federal do Amapá

- * Diretoria
- * Administração
- * Redação
- * Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº Macapá T.F.A.

TELEFONE 821 - 4040

Gabinete do Diretor 176

Chefe das Oficinas..... Ramais 177

Sistema Off-Set 178

Diretor

IRANILDO TRINDADE PONTES

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

CIDADE

Anual Cr\$ 1.125,00

Semestral Cr\$ 562,00

D.O. número atrasado Cr\$ 12,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual Cr\$ 1.800,00

Semestral Cr\$ 900,00

D.O. número atrasado Cr\$ 20,00

PUBLICAÇÕES

Página comum cada centímetro por

coluna Cr\$ 45,00

Preço deste Exemplar Cr\$ 5,00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES - 24 horas após a circulação do Diário, capital e 8 dias nos municípios e outros Estados.

OFÍCIO OU MEMORANDO - Deve acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS - Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal, para "Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá - SIRDA".

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

— Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas representações do Governo do Amapá em Brasília-DF e Belém-Estado do Pará.

IV - As atividades sejam desenvolvidas através dos escritórios municipais e locais da ASTER/AP e coordenadas técnicas, administrativa e financeiramente da sede central da ASTER/AP;

V - Os recursos financeiros sejam alocados pela SEAG à ASTER/AP, para custeio, manutenção e desenvolvimento do projeto e diretamente para a FUNDEPRA/AP os recursos destinados ao fomento da pecuária no que diz respeito aos insumos básicos e técnicos.

Art. 6º - Nos dois primeiros anos a vacinação poderá ser programada por cada escritório da ASTER/AP, e, para facilitar a concentração de pessoal e motivar os pecuaristas poderá ser precedida de:

I - Rodeios para boiadeiros;

II - Festa típica, com informes e participação da comunidade;

III - Exposição de gado, sementes para pastagens, medicamentos veterinários, etc;

IV - Palestras.

Art. 7º - Será criado um Certificado Individual de Vacinação a ser exibido por ocasião da matança da rês ou de seu embarque para fora do Território.

Art. 8º - Será de responsabilidade da ASTER/AP:

I - Do escritório central:

a) Planejar, coordenar e supervisionar a execução de todo projeto no Território;

b) Planejar a demanda de recursos financeiros, fazer a aplicação e a prestação de contas;

c) Montar o projeto definitivo apoiado em uma transferência de tecnologia aos pecuaristas, no prazo máximo de dois anos;

d) Planejar e executar as exposições locais (Municipais) antecedidas de publicação em órgãos de comunicação para fomentar a pecuária;

e) Planejar as alternativas, para fomentar a pecuária; e

f) Cumprir e fazer cumprir outras atividades não especificadas mas que, pelas origens lhe pertence.

II - Dos escritórios locais:

a) Levantar por meio de fichas o rebanho de sua jurisdição, mantendo-as arquivadas e renovando-as trimestralmente;

b) Cadastrar por pecuaristas as áreas de pastagens naturais e artificiais já utilizadas;

c) Levantar as áreas de pastagens naturais e artificiais não utilizadas e fora das propriedades cadastradas;

d) Programar as datas de vacinação, planejando e requisitando o material necessário;

e) Programar os trabalhos de visitação as propriedades;

f) Elaborar relatórios de trabalho mensal para a coordenação;

g) Programar cursos, palestras, encontros e exposições em sua área de ação;

h) Redigir estudo das necessidades para melhoria da pecuária (corte, leite e reprodutores);

i) Redigir estudo das necessidades para formação e manejo de pastagens;

j) Redigir trabalhos práticos no treinamento de vacinadores;

l) Orientar os pecuaristas para construir um tipo de curral próprio para tratar do animal;

m) Prestar contas dos recursos provenientes de pagamento de vacinas, pelos pecuaristas;

n) Coordenar o trabalho de campo e as atividades dos vacinadores;

o) Subordinar-se administrativamente ao chefe do escritório local; e

p) Cumprir e fazer cumprir outras atividades não especificadas aqui, mas que pela origem fazem parte do projeto.

Art. 9º - Ao órgão da SEAG, executor da campanha até esta data, caberá dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, elaborar um relatório consubstanciado, contendo análise das realizações, recursos empregados, atividades desenvolvidas, recursos não subsidiados e demonstrativos de prestação de contas dos técnicos e vacinadores.

Parágrafo Único. O relatório de que trata este artigo, será remetido ao Governador do Território Federal do Amapá.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 28 de maio de 1980; 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

CENSO NACIONAL
VETERANO DA COMPANHIA NA ITÁLIA
E DOS

HERDEIROS DE VETERANOS FALECIDOS

Senhor Prefeito Municipal:

A ANVFEB - Associação Nacional dos Veteranos da FEB solicita a valiosa colaboração de V. Exª. divulgando na sede e nos distritos de seu município a execução deste Censo nos meses de maio e junho. O Censo será efetuado através de informações dos dados abaixo pelos veteranos ou seus herdeiros residentes no município sob seu governo.

1. Dados a Serem Informados

(01) - Nome completo; (02) - Data de nascimento; (03) - Município de nascimento; (04) - Município de onde saiu para ser incorporado a Unidade da FEB; (05) - Data de embarque para a Itália; (06) - Unidade da FEB, ou 1º Grupo de Aviação de Caça ou de 1ª Esquadilha de Ligação e Observação da FAB; (07) Número de identidade na FEB ou na FAB; (08) - Posto ou graduação na FEB; (09) - Posto ou graduação atual; (10) - Endereço atual completo que permita a entrega de correspondência pelos correios; (11) - Estado civil; (12) - Nomes da esposa e dos filhos ou assemelhados legalmente.

(13) - Situação Atual (trabalhando, aposentado, reserva remunerada, reformado, aguardando reforma, se quer pedir reforma ou desempregado).

- Nos casos de veteranos falecidos, o herdeiro principal deverá informar além dos dados de números 01 a 12: (14) - Data do falecimento do veterano e (15) - Situação Atual (pensionista civil ou militar, aguardando deferimento de pensão ou se quer pedir pensão)

2. Observação

- As informações devem ser feitas à máquina ou em letra "tipo imprensa".

- As informações devem ser remetidas diretamente pelos veteranos ou seus herdeiros para: Associação Nacional dos Veteranos da FEB (ANVFEB) Casa da FEB.

Censo Nacional

Rua das Marrecas nº 35

CEP 20.031 - Lapa - Rio de Janeiro, RJ

- Pede-se aos veteranos identificar cuidadosamente o seu endereço (logradouro e número, código de endereço postal, distrito ou bairro, município e Estado).

- Solicita-se ainda que ao informar o nome do Município escreva sempre o nome do Estado correspondente.

- Veterano informe também se tem diploma de madelha da FEB (campanha, cruz de combate, sangue) para receber.

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(ARTIGO 54 DO DECRETO Nº 73.140/73)

Instrumento:- Contrato de Empreitada Global nº 025/80-SOSP (Processo nº 1/00328/80).

PARTES:- Governo do Território Federal do Amapá e a firma BETRAL - Bento Transportes Ltdª.

OBJETO:- Execução dos serviços de aterro de (1) uma área de 7.400m², sito à Rua Cândido Mendes esquina com a Rio Xingu no Bairro de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, nesta Capital.

VALOR:- Pela execução dos serviços o Contratante pagará à Contratada a importância de Cr\$ 984.000,00 (novecentos e oitenta e quatro mil cruzeiros).

PRAZO:- O prazo de conclusão para a execução dos serviços é de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, contados 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato.

DOTAÇÃO:- As despesas decorrentes do Contrato correrão a conta dos recursos oriundos do F.P.E.D.F.T. Programa: 137.644.83.144 - Implantação do Sistema de Saneamento - Elemento de Despesa: 4110.00 - Obras e Instalações - Sub-Projeto: Erradicação de Áreas de Aterro de Baixadas, conforme Nota de Empenho nº 869 emitida em 21.03.80.

FUNDAMENTO DO CONTRATO:- O Contrato decorre da autorização do Exmº Sr. Governador do Território Federal do Amapá, exarada às fls. 05 do Processo nº 1/00328/80, com dispensa de Licitação de Preços com base na alínea "h", parágrafo 2º do artigo 126, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, combinado com o item XVII, do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

Macapá, 08 de abril de 1980.

EZEQUIAS RIBEIRO DE ASSIS
Chefe do NAA/SOSP

NOTA

Foi extraviada uma Carteira de Identidade de Estrangeiro nº 0984626, do Padre Vendramino Zanardo, residente à Rua Leopoldo Machado, Prelazia de Macapá.

(a) VENDRAMINO ZANARDO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/80-SOSP

PROCESSO Nº 1/00899/80

Termo Aditivo ao Contrato nº 025/80-SOSP, que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a firma BETRAL - Bento Transportes Ltda., conforme cláusulas abaixo.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo Exmº. Sr. Governador do Território Federal do Amapá, Comandante Annibal Barcellos, daqui em diante denominado simplesmente Contratante e a firma BETRAL - Bento Transporte Ltda., situada à Av. Presidente Vargas, nº 1429, nesta cidade C.G.C. (M. F.) 05.999.263/0001-70, representada neste ato pelo Senhor Haroldo Pinto Pereira, daqui em diante denominada simplesmente Contratada, por terem como justo, valioso e bom, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 025/80-SOSP, cláusulas: Terceira item - 4.2 e quarta - item 5.1, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira

Fica prorrogado por mais 25 (vinte e cinco) dias consecutivos o prazo estabelecido na Cláusula Terceira - item 4.2, para conclusão dos serviços objeto do Contrato nº 025/80-SOSP.

Cláusula Segunda

a) Valor:- o valor de Cr\$ 984.000,00 (novecentos e oitenta e quatro mil cruzeiros), referente ao Contrato Principal, será acrescido da importância de Cr\$ 1.737.908,00 (um milhão, setecentos e trinta e sete mil e novecentos e oito cruzeiros), passando assim o valor contratual a ser de Cr\$ 2.721.908,00 (dois milhões, setecentos e vinte e um mil e novecentos e oito cruzeiros).

b) Dotação:- As despesas referentes aos serviços ora aditados no valor suplementar de Cr\$ 1.737.908,00 (um milhão, setecentos e trinta e sete mil e novecentos e oito cruzeiros), correrão à conta dos recursos oriundos do F.P.E.D.F.T. - Projeto/Atividade: 13764483.144 - Implantação do Sistema de Saneamento - Elemento de Despesa: 4110.00 - Sub-Projeto: Erradicação de Áreas e Aterro de Baixadas, conforme Nota de Empenho nº 1585 emitida em 26.05.80.

Cláusula Terceira

Permanecerão inalteradas as demais Cláusulas do Instrumento Principal.

E, assim, por estarem justos e de comum acordo, Contratante e Contratada, firmam o presente Termo Aditivo em 5 (cinco) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 29 de maio de 1980.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador do T.F.A.

HAROLDO PINTO PEREIRA
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

1ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACAPÁ

2ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

O Doutor João Alves de Oliveira-MM. Juiz Eleitoral desta 2ª Zona - Macapá do Território Federal do Amapá na Forma da Lei, etc....

Faz Saber, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, por despacho deste Juízo, foram deferidos os pedidos de transferência de domicílio eleitoral para esta Zona, formulados pelos eleitores a seguir:

- 1- Antonio Duarte Brito Filho
- 2- Afonso Moraes Pinheiro
- 3- Alvaro de Jesus Vaz de Lima
- 4- André de Oliveira Costa
- 5- Conceição de Maria Pacheco Brito
- 6- Darlindo Del Castilo
- 7- David Quirino dos Santos
- 8- João Pedro Gomes da Costa
- 9- Nadja Costa da Silva
- 10- Olindina Alencar de Sá
- 11- Sergio André de Souza

E para que chegue ao conhecimento de todos, expede-se o presente Edital com o prazo de cinco (05) dias, nos termos do artigo 57, § 1º do Código Eleitoral vigente, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial deste Território. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos três dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Manoel Januário da Silva, Escrivão Eleitoral, o datilografei e subscrevo.

DR. JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Juiz Eleitoral